



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1206 /2003
DE 16 DE Dezembro DE 2003

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO CEDE SERVIDORES MUNICIPAIS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO E DO ESTADO.

O Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei e obedecendo ao disposto no art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal de Abre Campo:

Art. 1º - A cessão de servidores municipais a órgãos da administração direta da União e dos Estados, sediados no Município de Abre Campo, só poderá ser efetivada obedecendo o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Somente poderão ser colocados à disposição servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º - É vedada a contratação de servidores por tempo determinado para substituir servidores que tenham sido colocados à disposição de órgãos da Administração Federal ou Estadual.

§ 2º - A cessão só poderá ser concretizada através de solicitação por escrito da autoridade federal ou estadual.

Parágrafo 3º- O disposto no caput deste artigo só se aplica a servidores colocados à disposição a partir da promulgação da presente Lei, não se aplicando aos servidores municipais não ocupantes de cargos efetivos que se encontram trabalhando em órgãos da Administração Direta da União ou do Estado.

Art. 3º - Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei quando a cessão de servidores for:

I – decorrente da assinatura de convênio ou ajuste;

II – gratuita para os cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo(MG), 16 de Dezembro de 2003.

Rubens Vitor de Oliveira
Rubens Vitor de Oliveira
Prefeito Municipal.